PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA- ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA BARÃO DE PIUMHY 121 CENTRO F O R M I G A
CEP 37290/000 C G C 16.784.720-0001-25

LEI 2702 DE 18.NOVEMBRO.1996

" AUTORIZA CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

"A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

ARTIGO PRIMEIRO : FICA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE FORMIGA , AUTORIZADO A CONCEDER UM REAJUSTE DE 10% ( DEZ POR CENTO) A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE FORMIGA,A SERVIDORES RESPECTIVO NO MES DE OUTUBRO DE 1996.

PARAGRAFO UNICO : O PRESENTE REAJUSTE ESPECIFICADO NO "CAPUT" DO ARTIGO PRIMEIRO DESTA LEI, SERA CONCEDIDO A TITULO DE ADIANTAMENTO SALARIAL E PODERA A CRITERIO DA ADMINISTRAÇÃO SER COMPENSADO QUANDO DA CONCESSÃO DE NOVO REAJUSTE DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL.

ARTIGO SEGUNDO : AS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE LEI,CORRERÃO A CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS VIGENTES PARA O PRESENTE EXERCICIO, NO MUNICIPIO DE FORMIGA E SUA AUTARQUIA.

ARTIGO TERCEIRO : ESTA LEI, ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO RETROAGINDO SEUS EFEITOS A PRIMEIRO DE NOVEMBRO DE 1996 E REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO AOS 19.NOVEMBRO.1996

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PA[illegible]
Secretário de Gabinete.